

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001243/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031730/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001052/2011-71

DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46301.000765/2011-17

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/05/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO, CNPJ n. 78.485.364/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLANGE FATIMA DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ARTEFATO DE CONCRETO ARMADO DO EXTREMO-OESTE/SC, CNPJ n. 02.717.615/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO JORGE BORTOLOSSI;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores das indústrias da Construção Civil, Indústria de Artefatos de Cimento Armado, Indústrias de Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Cortinados e Estofos, Escovas, Pincéis, Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, de Refratários e da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral, com abrangência territorial em Anchieta/SC, Belmonte/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Iporã do Oeste/SC, Itapiranga/SC, Mondai/SC, Palma Sola/SC, Paraíso/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Santa Helena/SC, São João do Oeste/SC, São José do Cedro/SC, São Miguel do Oeste/SC e Tunápolis/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Descontos Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA

DE PAGAMENTO:

A empresa poderá descontar, mensalmente, dos salários dos seus empregados, além dos descontos permitidos por Lei, os referentes à mensalidade associativa do Sindicato, contribuições à Associação Classista, empréstimos pessoais, e a sua participação em benefícios, como seguro de vida, planos de saúde, transporte, alimentação, previdência privada e outros benefícios concedidos, desde que autorizados por estes.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA:

A presente "Convenção Coletiva de Trabalho" abrangerá todos os trabalhadores das indústrias da Construção Civil, Indústria de Artefatos de Cimento Armado, Indústrias de Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Cortinados e Estofos, Escovas, Pincéis, Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, de Refratários e da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral, com abrangência territorial para os Municípios de Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Riqueza, Romelândia, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São José do Cedro, São João do Oeste, São Miguel do Oeste, Tigrinhos e Tunápolis, todos no Estado de SC, tão somente, de abrangência dos sindicatos signatários.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013.

São Miguel do Oeste, (SC) 16 de junho de 2011.

SOLANGE FATIMA DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADO-RES NAS IND.CONST.E MOBILIARIO

IVO JORGE BORTOLOSSI
Presidente
SINDICATO DA IND.DA CONSTR.E DE ARTEF.CONCRETO ARMADO DO
EXTREMO-OESTE/SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .